

ACÓRDÃO Nº 4820/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo 004.538/2017-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Orlando Oliveira Justino (322.777.412-72); José Reis Gomes (225.188.602-82); e Raimundo Gerson Guedes Silva (149.821.022-87).
4. Entidade: Município de Normandia/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secex/RR.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pelo Fundo Nacional de Saúde, em face do pagamento irregular de despesas com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, referente a verbas repassadas ao município de Normandia/RR, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Assistência Farmacêutica Básica, nos exercícios de 2008 a 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Orlando Oliveira Justino, José Reis Gomes e Raimundo Gerson Guedes Silva, condenando-os, solidariamente, na forma indicada, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. Sr. Orlando Oliveira Justino solidariamente com o Sr. Raimundo Gerson Guedes da Silva:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
2.431,98	12/2/2009
2.431,98	20/4/2009
4.428,59	01/7/2009
4.106,10	03/8/2009
2.431,98	03/9/2009
2.431,98	10/12/2009
3.198,98	24/2/2010
3.198,98	04/3/2010
3.198,98	07/4/2010
3.198,98	04/5/2010
3.198,98	07/6/2010
3.198,98	08/7/2010
3.198,98	04/8/2010
3.198,98	14/9/2010
3.198,98	15/10/2010
3.198,98	24/11/2010

9.1.2. Sr. Orlando Oliveira Justino solidariamente com o Sr. José Reis Gomes

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
10.635,40	19/5/2008
2.658,85	17/6/2008

2.658,85	18/7/2008
2.658,85	04/8/2008
2.658,85	19/9/2008
2.431,98	15/10/2008
2.431,98	21/1/2009

9.2. aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da Multa
Orlando Oliveira Justino	R\$ 12.500,00
Raimundo Gerson Guedes da Silva	R\$ 8.000,00
José Reis Gomes	R\$ 4.500,00

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Roraima, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 21/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/6/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4820-21/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador